

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 132/2022

Termo de Cessão de Uso celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, ao Município de Campos Belos - GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 22 de abril de 2021, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

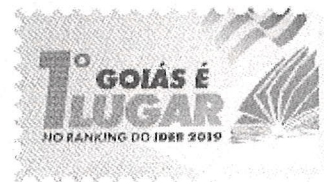
DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pablo Geovanni Moreira Batista, portador do R.G. 2085214 SSP - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.066.961-34, residente e domiciliado em Campos Belos - GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202217647000932, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público Estadual a seguir descrito:



1. **CAMINHÃO DE LIXO** Marca: VOLKSWAGEN Modelo: VW CONSTELLATION 17.190 CRM 4x2 com acessórios: cinto de segurança de 03 (três) pontos, regulagem de altura de direção, ar condicionado, potência de 186 CV, direção hidráulica, motor a diesel, 4 cilindros, transmissão manual de 6 marchas à frente sincronizadas e 1 à ré, peso bruto total PBT de 16.000 kg. Compactador de Lixo de 10 m³, Comando frontal para levantamento do depósito traseiro e ejeção, travamento manual da porta traseira; alerta sonoro, nº de Chassi: 9536E8231NR020368, **Patrimônio nº 002445026**, no valor unitário de **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 021/2020 no Processo nº **202017647001283**, conforme Notas de Empenho nº 2021.3201.018.00003 (Fonte 100) e 2021.3201.019.00003 (Fonte 280) e **Nota Fiscal nº 000.744.839**, de propriedade da Cedente e adquirido com recursos oriundos do Convênio SUDECO nº 880949/2018, Processo 59800.000470/2018-38, Concedente Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, publicado no Diário Oficial da União, Página 31, Seção 3, na terça-feira, 8 de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Campos Belos - GO. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº **202217647000932** e tem respaldo no Termo de Convênio nº 880949/2018, firmado entre o Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto o Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas no Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº **202217647000932** é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso do bem descrito na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrado nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio nº 880949/2018 e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

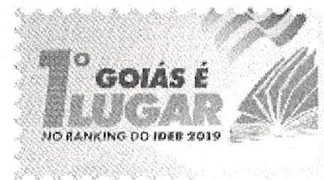
a) Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.



- b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.
- c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.
- d) Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com a mesma característica e em semelhante condição de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem pelo Cessionário.
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.
- g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.
- h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação do bem cedido em uso.
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do bem, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.



Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

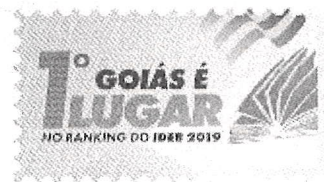
Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.



Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra 'e', deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

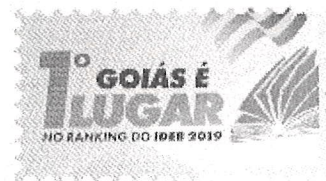
Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

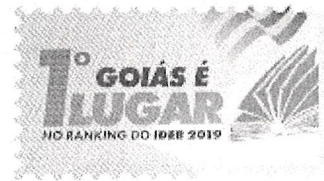
As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 30 de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito do Município de Campos Belos - GO



ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 132/2022

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

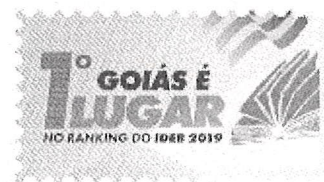
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia – GO, 30 de março de 2022.

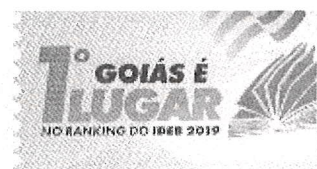


TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito do Município de Campos Belos - GO



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
1.1. DO CESSIONÁRIO			CNPJ
Prefeitura Municipal de Campos Belos - GO			01.126.143/0001-07
Endereço - Logradouro		Número	Complemento
Praça João Batista Cordeiro		01	S/C
Bairro	Cidade		UF
Centro	Campos Belos		GO
CEP:	Telefone:	E-mail:	
73.840-000	(62) 3451-3181	prefeitura@camposbelos.go.gov.br	
Responsável		Cargo	CPF
Pablo Geovanni Moreira Batista		Prefeito	956.066.961-34
RG/Órgão emissor			
2085214 SSP - DF			
1.2. DA CEDENTE			CNPJ
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA			32.746.632/0001-95
Endereço - Logradouro		Número	Complemento
Rua 256		52	***
Bairro	Cidade		UF
Leste Universitário	Goiânia		GO
CEP	Telefone	E-mail	
74610-200	(62) 3201-8997	comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br	
Nome do Titular		Cargo	CPF
Tiago Freitas de Mendonça		Secretário	800.882.011-04
RG/Órgão emissor			
3.696.74 - DGPC/GO			
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 - Título do Projeto		Período de Execução	
Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas no Estado de Goiás, através da execução do Convênio nº 880949/2018 - SUDECO		Início	Término
		Na data da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no Termo de Cessão de Uso.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no Termo de Cessão de Uso.



2.2 - Identificação do Objeto:

Cessão de 01 (um) Caminhão de Lixo, para o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte no Estado de Goiás.

2.3 - Justificativa da Proposição:

Apoiar a execução de atividades voltadas para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) institucionalizada em 2007 que tem como objetivo a redução das desigualdades econômicas e sociais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem no crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população com a promoção da equidade no acesso a oportunidade com ampliação e fortalecimento das estruturas e arranjos produtivos aumentando a competitividade e fomento a agregação de valor e diversidade.

Visando realizar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas, desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente; promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais; apoiar melhorias das propriedades rurais de maneira que beneficiem a agricultura e a pecuária, desenvolver as cadeias produtivas dos municípios e criar uma alternativa real de cooperação entre os agricultores e promover o incremento da economia rural.

2.4 – Metodologia de Execução:

O Cessionário fará, obrigatoriamente, o controle mensal das atividades do bem cedido, devendo atender de forma preponderante, aos produtores rurais do município, preferencialmente aos pequenos e médios produtores. O Cessionário prestará anualmente, relatório das atividades desenvolvidas à Cedente, bem como o número de produtores atendidos e as atividades realizadas com o bem e quilômetros trabalhados por veículo. A responsabilidade pelo zelo e conservação dos bens é do Cessionário, conforme previsto no Termo de Cessão de Uso firmado pelas partes. As obrigações acima não excluem as obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso e na legislação de regência. O Gestor Municipal responderá de forma solidária perante a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

2.5 - Capacidade Instalada do Município:

O município possui servidores e estrutura para executar as atividades previstas no Plano de Trabalho firmado com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Motorista: Martinho Antônio dos Santos - CNH: 00347629841 - Categoria: AD

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia – GO, 30 de MARÇO de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito do Município de Campos Belos - GO



**TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL OBJETO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 132/2022
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS – CONVÊNIO Nº 880949/2018 – SUDECO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a entrega do bem móvel, descrito a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
1	CAMINHÃO DE LIXO Marca: VOLKSWAGEN Modelo: VW CONSTELLATION 17.190 CRM 4x2. Nº de Chassi: 9536E8231NR020368.	002445026	R\$ 355.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

A entrega ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a utilizar o bem entregue exclusivamente em atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Pelo presente termo de Entrega/Recebimento, o CESSIONÁRIO recebe do CEDENTE, o bem relacionado na Cláusula Primeira, que estará à disposição do CESSIONÁRIO após a assinatura deste instrumento e que, neste ato, o aceita na condição em que se encontram.

Goiânia, 29 de Abril de 2022.

Pelo CEDENTE:

Gestor/Suplente: Geraldina P. de Melo
CPF 319.836.691-72

Pelo CESSIONÁRIO:

Nome: Pablo Giovanni M. Batista
CPF 956.066.961-34